



LEI Nº 3.122, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, para acrescer dispositivo, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A [Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008](#), passa a vigorar acrescida do art. 3-A, com a seguinte redação:

“Art. 3-A. A Presidência do PreviPalmas será ocupada por servidor efetivo dos quadros da administração pública do Município de Palmas, escolhido pela Chefia do Poder Executivo, mediante o preenchimento dos requisitos a seguir:

I - ter reputação ilibada;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), observados os critérios e prazos previstos na mesma Lei Complementar;

III - não estar respondendo a processo contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV - não ter contas rejeitadas pelos órgãos de controle estadual ou federal, relativas à gestão ou ordenação de despesas em qualquer órgão ou entidade da esfera municipal;

V - possuir:

a) comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

b) nível superior;

c) certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pelo órgão federal responsável pela orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas